

Edital n.º 01/CMDCA/MATUPA-MT/2015

CONVOCA ELEIÇÕES PARA
CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá/MT, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal n.º. 615 de 29 de abril de 2008, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, publica o presente Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Matupá/MT.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e junta apuradora, a Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 08/06/2015 com a seguinte composição (Ata nº 9/2015):

- Presidente do CMDCA: ANA LÚCIA DE SOUZA
- Presidente da Comissão Eleitoral: HERALDO RODRIGO RICIERI

- Componente da Comissão Eleitoral: KÁSSIO ROBERTO PEREIRA ·
- Componente da Comissão Eleitoral: JOÃO BATISTA VARELA RODRIGUES
- Componente da Comissão Eleitoral: VANESSA DORIGON

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no endereço Av. Hermínio Ometo nº 101 ZE -022, Prefeitura Municipal de Matupá/MT, e afixado nos Órgãos Públicos Municipais bem como divulgado na internet, Sites www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, gerais e teste psicológico;
- III) 3ª etapa: eleição.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, com funcionamento na Secretaria Municipal de Assistência Social de Matupá/MT, localizada na Rua 5, nº 102, Bairro União, Matupá/MT, do dia 15 de junho de 2015 ao dia 15 de julho de 2015, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Parágrafo Único - Com o requerimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos contidos nos artigos infra-citados.

IV - DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Matupá-MT há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter nível médio ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 1 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo, salvo se conselheiro tutelar com direito a recondução conforme Lei 8069/90;

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII e IX, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

V - INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Duas fotos 3x4.
- 2 - Fotocópias da cédula de identidade e CPF (autenticadas);
- 3 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Matupá/MT (autenticada) há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4 - Atestado médico de sanidade mental e física;

A comprovação do domicílio dar-se-á através da:

- a) - Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- b) - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- c) - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- d) - Fotocópia certificado de conclusão do ensino médio;
- e) - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Cível e Criminais expedida pelo

através do site www.tjmt.jus.br, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

f) - Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e outras, conforme inciso VII do art. 26 da Lei Municipal, e sobre conhecimentos gerais, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como teste psicológico, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Matupá/MT.

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 72 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, pessoas que mantêm união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadito, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII - DA PROVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 9º - A prova e a avaliação psicológica destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016/2017/2018/2019.

Art. 10 - O processo seletivo constará de prova escrita e objetiva de caráter eliminatório com 30 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 03 (três) alternativas e 1 (uma) questão dissertativa, ficando a critério da instituição executora, bem como de aplicação de avaliação psicológica a ser realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

§ 1º - A prova objetiva terá 15 (quinze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, e 10 (dez) questões das legislações pertinentes à área da Criança e do Adolescente, conforme conteúdo programático descrito no ANEXO I.

§ 2º - Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova e forem considerados aptos pela avaliação psicológica serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º - O candidato deverá comparecer no dia 02 de agosto de 2015, na Escola Estadual Bairro União (localizado na rua 05, Bairro União, Matupá/MT - ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social) para a realização da prova escrita, com no mínimo meia

hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, um documento oficial com foto e do comprovante de inscrição.

§ 5º A prova escrita terá duração de três horas, tendo seu início às 08h00min e o término às 11h00min. O fechamento dos portões será às 07h40min.

§ 6º - No ato da realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O candidato poderá, ao termino da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem.

§ 7º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 8º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 9º - A avaliação psicológica será realizada no dia 16 de agosto de 2015 mesmo local da realização da prova escrita, no período matutino, com início as 08h00min e o término às 11h00min. O fechamento dos portões será às 07h40min.

§ 10 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas seguintes hipóteses:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova e do teste psicológico;

II - apresentar-se para a prova e avaliação psicológica em outro local;

III - não comparecer à prova e avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar documento de identidade exigido, nos termos deste Edital, para a realização da prova e avaliação psicológica;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou examinando livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc...);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 11 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 12 - A divulgação do resultado da prova ocorrerá no dia 10/08/2015, mediante edital no local de inscrição e site da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, abrindo-se prazo de três dias para interposição de recurso.

§ 13 - A divulgação da avaliação psicológica deira acontecer no dia 20/08/2015, mediante edital publicado no local de inscrição e site da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, abrindo-se prazo de dois dias para interposição de recurso.

§ 14 - Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal - CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

§ 15 - Os recursos deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, com sede nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua 5, N^o 102, Bairro União, Matupá/MT.

VIII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 12 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no § 4º do art. 11, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, bem como no Fórum da Comarca de Matupá/MT.

Parágrafo único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a comissão terá o prazo de 10 dias para fazê-lo.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida propaganda coletiva de candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - O local e horário de votação para o pleito eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será definido pela Comissão Eleitoral e publicado em edital conjunto.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município, com no mínimo 16 anos de idade.

Art. 16 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Matupá-MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 17 - O voto procederá através de urna eletrônica, podendo o mesmo votar em até cinco (5) candidatos de sua escolha.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por credencial fornecido pelo CMDCA.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consangüíneos e afins, até 4º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, avaliação psicológica, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - A apuração dos votos dar-se-á após o encerramento das eleições.

Art. 24 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

X - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 26 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 27 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes, escalonada pelas respectivas ordens de votação.

Art. 28 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o que tiver obtido melhor desempenho na prova. Havendo empate prevalecerá o candidato que tiver maior tempo de experiência com crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato mais velho.

Art. 29 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30 - Até o dia 10 de janeiro de 2016,

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo

Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 33 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38 - Faz parte do presente edital o anexo I contendo conteúdo programático.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Matupá/MT, 08 de junho de 2015.

ANA LÚCIA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Ortografia Oficial, Acentuação Gráfica, Separação de sílabas, Reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, Pronomes, colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância Nominal e Verbal. Emprego de tempos e modos, Vozes do Verbo, Regência Nominal e Verbal, Ocorrência de crase, Estrutura do vocábulo, radicais e afixos, Formação de Palavras composição e derivação, Termos da Oração, Tipo de predicação, Estrutura do período: Coordenação e Subordinação, Nexos Oracionais, Valor Lógico e Sintático das Conjunções, Semântica, Sinonímia e Antonímia e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS GERAIS:

- a) Psicologia do Desenvolvimento;
- b) Possíveis Desvios de Comportamento;
- c) Protagonismo e participação das crianças e adolescentes;
- d) Proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

- a) Atribuição do Conselho Tutelar
- b) Constituição da Republica Federativa do Brasil Art. 227.
- c) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990,
- d) Lei 12.696 de 25 de julho de 2012.

ANEXO II - CALEDÁRIO OFICIAL

CALENDÁRIO OFICIAL – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2019		
	DATA	EVENTO
01.	05/06 (SEX)	Formação da Comissão Eleitoral de Escolha;
02.	08/05 (QUI)	Elaboração e PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/CMDCA/2015 : Divulga o Processo de Escolha e Aberturas das Inscrições;
03.	15/06 (SEG) a 15/07 (QUA)	Período de inscrição para a candidatura ao Conselho Tutelar.
04.	15/07 (QUA)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 02/CMDCA/2015 : Informa o nome dos candidatos inscritos;
05.	17/07 (SEX)	Análise documental pela Comissão e interposição para impugnações de candidatura;
06.	21/07 (TER) a 24/07 (SEX)	Análise e parecer do Ministério Público referente ao resultado da análise e interposição da Comissão Eleitoral;
07.	27/07 (SEG)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 03/CMDCA/2015 : Divulga deferimento e indeferimento de candidatura;
08.	27/07 (SEX) a 29/07 (QUA)	PRAZO RECURSAL - Apresentação de defesa junto ao CMDCA pelos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas;
09.	30/07 (QUI)	Análise dos recursos de defesa dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas;
10.	31/08 (SEX)	CMDCA julga e PUBLICA O EDITAL 04/CMDCA/2015 a análise e resultado dos recursos;
11.	02/08 (DOM)	PROVA : Realização da Prova conforme Edital 01/CMDCA/2015;
12.	03/08 (SEG)	PUBLICAÇÃO : Gabarito da prova pela comissão executora da prova;
13.	10/08 (SEG)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 05/CMDCA/2015 : Divulga o resultado da prova;
14.	10/08 (SEG) a 12/08 (QUA)	PRAZO RECURSAL - Para interposição de recurso sobre resultado da prova;
15.	13/08 (QUI) 14/08 (SEX)	APRECIÇÃO PELO CMDCA : Dos recursos provenientes da prova e PUBLICAÇÃO DO EDITAL 06/CMDCA/2015 : Divulga os candidatos aptos a participarem da avaliação psicológica.
16.	16/08 (DOM)	AValiação Psicológica : Aplicação da Avaliação psicológica.
17.	20/08 (QUI)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 07/CMDCA/2015 : Divulga o resultado da avaliação psicológica.
18.	20/08 (QUI) a 21/08 (SEX)	PRAZO RECURSAL - Para interposição de recurso sobre resultado da avaliação psicológica.

19.	25/08(TER)	APRECIÇÃO PELO CMDCA: Dos recursos provenientes da avaliação psicológica e PUBLICAÇÃO DO EDITAL 08/CMDCA/2015: Divulga os candidatos aptos a participarem da Eleição.
20.	26/08(QUA)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 08/CMDCA/2015: Início da Campanha Eleitoral e divulgação da relação de nomes dos candidatos habilitados para concorrer ao cargo de Conselho Tutelar;
21.	28/08 (SEX)	TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: TAC Junto ao Ministério Público da Comarca de Matupá
22.	31/08(SEG) a 30/09(QUAR)	Período para realização da campanha eleitoral dos candidatos conforme normas estabelecidas em Edital;
23.	04/10 (DOM)	Eleição – Horário de votação: 8h às 14h30mn
24.	04/10(DOM)	Eleição – Apuração dos votos: 16h30mn
25.	05/10(SEG)	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 09/CMDCA/2012: Divulga o resultado final da eleição;
26.	08/01/2016 (TER)	DIPLOMAÇÃO: Diplomação dos Conselheiros Tutelares através de Nomeação e Ato do Prefeito Municipal e do Presidente do CMDCA.